



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CALDAS

Estado de Minas Gerais



= LEI Nº 972/82 =

**DISPÕE SOBRE A APOSENTADORIA ESPECIAL PARA
OS PROFESSORES MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas,
Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, '
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

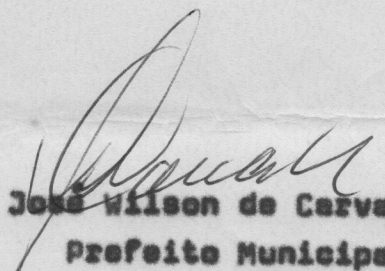
Art. 1º - Face as modificações introduzidas
na Constituição pela Emenda Constitucional nº 18 de 30/06/81, o
Artigo 89 do Estatuto dos Funcionários Municipais, acrescido de
item IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

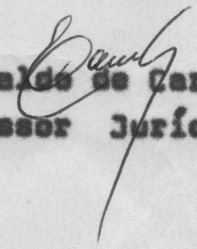
" Art. 89"

IV - A aposentadoria para os professores mu
nicipais, processar-se-á voluntariamente, após 30 anos, se do se
xo masculino e, após 25 anos, se do sexo feminino, de efetivo '
exercício nas funções de magistério, com salário integral.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrá
rio, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Caldas,
aos 03 de junho de 1982.


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal


Ariovaldo de Carvalho
Assessor Jurídico